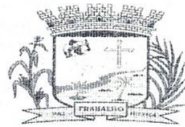


APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

Em: 05/02/19


Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

Câmara Municipal de Japoatã
Recebido em 05/02/2019
Isabela de Souza Lima

REQUERIMENTO DE Nº 007 DE/2019

Assunto: demonstrativo de compras de remédios por meio do projeto de lei 06 de 2018 consorcio intermunicipal do vale do são Francisco - conivales no qual seus efeitos retroagiram para primeiro de janeiro de 2018

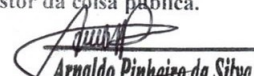
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Sr. Presidente, o Vereador que subscreve, requer nos termos do Art. 102 do Regimento interno e com base no Art. 5º da constituição federal § XXXIII que determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto ressalto ainda a lei, 12.527/2011, de acesso a informação que regulamenta o direito, previsto na constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e poderes, informações públicas por eles produzidas, levando em consideração que ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, portanto essa egrégia casa de leis requer do chefe do executivo Municipal o senhor JOSÉ MAGNO DA SILVA que envie ao poder legislativo Municipal, demonstrativo de compras de remédios por meio do projeto de lei 06 de 2018 consorcio intermunicipal do vale do são Francisco - conivales no qual seus efeitos retroagiram para primeiro de janeiro de 2018 para subsidiar o custeio das despesas com rateio administrativo inerentes as despesas administrativas da adesão do município de Japoatã/SE ao consórcio conivales no qual alterou as peças orçamentarias, solicito ainda as informações acima relacionada a partir da data na qual a lei retroagiu 01/01/2018...tendo em vista o Art. 37 e o princípio da legalidade que vem expressar que em matéria de direito financeiro lei 4.320/64 que não permite retroagir porque tira a segurança jurídica da sociedade e que toda alteração das peças orçamentarias só será permitida com a chamada pública fato esse que não ocorreu portanto diante das ilegalidade do projeto de lei, venho por meio desse requerimento chamar o feito a ordem analisar se as devidas finalidade do projeto aprovado por 6 votos está sendo executado conforme previsto em lei. Dessa maneira buscamos manter a transparência conforme Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento do gestor da coisa pública.


José Luiz Vieira da Silva
Vereador

Justificativa

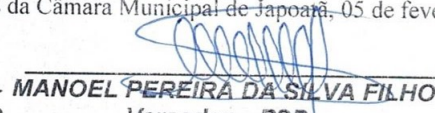
Justificativa em Plenário

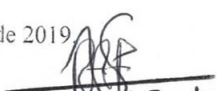

Arnaldo Pinheiro da Silva
Segundo Secretário


Ozenilde Gomes Vieira
Primeira Secretária

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japoatã, 05 de fevereiro de 2019


Milton Ramos Filho
Vereador


MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD


Rafael Almeida Ferreira
Vereador


Roniclê Soares Oliveira
Vereador

Rua José Bezerra Caldas, 78 – Fone/Fax: (79) 3348-1211 – CNPJ: 32.850.349/0001-09
Japoatã – Sergipe.